

DECRETO Nº. 15.179/12
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui a transição democrática de governo no Município de São José dos Campos, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São José dos Campos a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto.

§ 1º. Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. Para o desenvolvimento do processo mencionado no § 1º deste artigo, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito deve indicar os membros de sua confiança para compor a Equipe de Transição, com um Coordenador, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

§ 1º. A indicação a que se refere o "caput" será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício.

§ 2º. O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 3º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 2º deste decreto, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo Prefeito em exercício a que se refere o § 2º do artigo 2º deste decreto, ao qual compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis, à coordenação da Equipe de Transição.

Art. 4º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito podem reunir-se com outros agentes da Prefeitura para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de fim de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no "caput" deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito.

Art. 5º. O Prefeito em exercício pode garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.


Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 7 de novembro de 2012.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal




William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Governo





Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa